

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS

Promoção



FUNDO DA
OIM PARA O
DESENVOLVIMENTO



Parceiros



MATTOS FILHO >
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados



Este Manual foi construído de maneira colaborativa e horizontal pela Rede Nacional de Assistência Jurídica a Migrantes e Refugiados. A escolha dos temas e formato buscou privilegiar a troca de experiências entre as organizações e resultou de uma série de oficinas de trabalho nos anos de 2020 e 2021.

As opiniões contidas nos capítulos desse manual são de seus autores e não traduzem posições da Organização Internacional para as Migrações ou da Defensoria Pública da União.

capítulo 8 de 18

- 1 Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2 Documentos brasileiros para migrantes e refugiados
- 3 Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada
- 4 Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- 5 Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- 6 Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- 7 Revalidação de diplomas emitidos no exterior

8 Procedimentos complementares junto ao CONARE

- 9 Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- 10 Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- 11 Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- 12 Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- 13 Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades
- 14 Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência
- 15 Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- 16 Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo
- 17 Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas
- 18 Migrantes e refugiados em conflito com a lei

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES JUNTO AO CONARE



ELABORAÇÃO

Organização responsável: **Caritas Arquidiocesana de São Paulo - Serviço de Acolhida e Orientação para Refugiados (SAOR)**

Autor: **Diego Souza Merigueti**

Revisão e edição: **Livia De Felice Lenci**

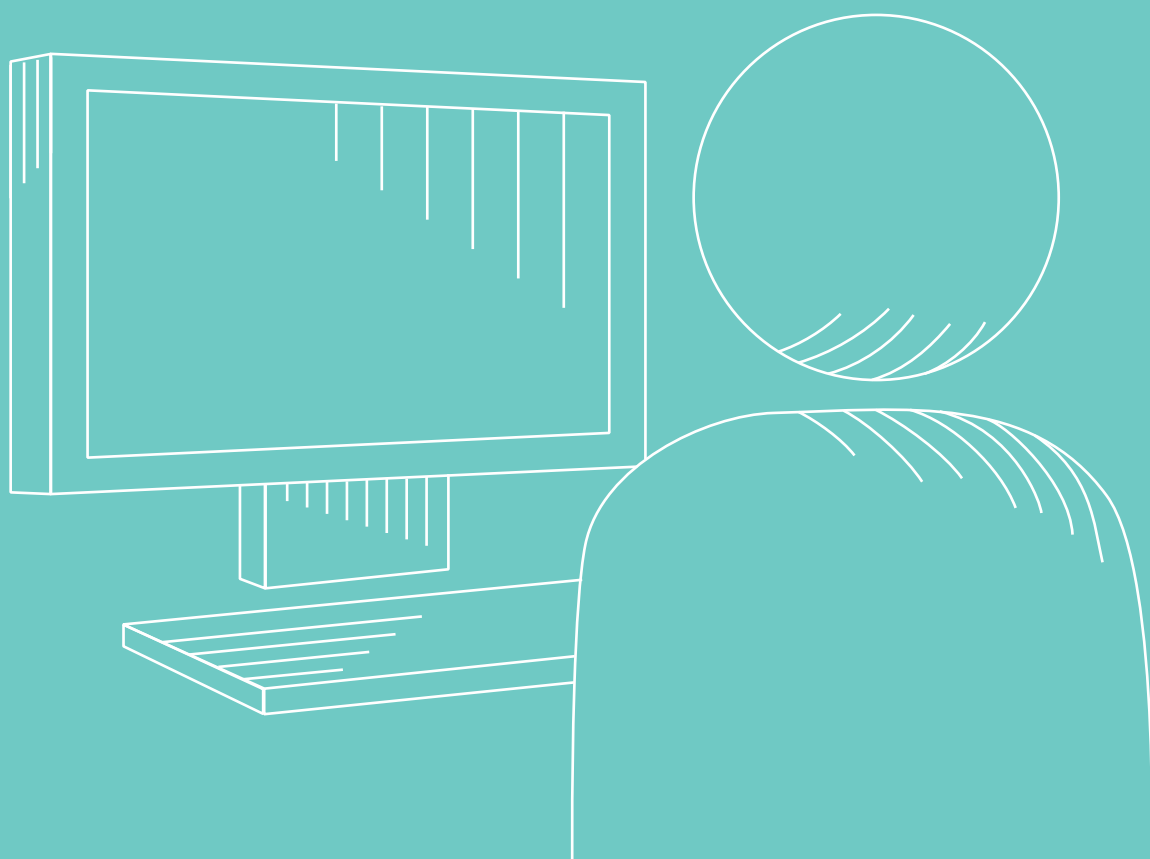
Promoção



FUNDO DA
OIM PARA O
DESENVOLVIMENTO



**PROCEDIMENTOS
COMPLEMENTARES
JUNTO
AO CONARE**



As opiniões expressas nessa publicação são dos autores e não refletem necessariamente as opiniões da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Defensoria Pública da União (DPU) ou de qualquer outra organização à qual os autores possam estar profissionalmente vinculados. As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM ou da DPU, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito da delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; alentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito à dignidade humana e ao bem-estar dos migrantes.

Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil
SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar
Brasília-DF - 70070-913
iombrasil@iom.int

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

Chefe da Missão da OIM no Brasil

Stephane Rostiaux

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

Defensor Público Geral Federal

Daniel de Macedo Alves Pereira

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretária de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

Expediente Técnico

Coordenação do projeto

João Chaves, Marcelo Torelly e Natália Maciel

Organização e revisão de conteúdo

Livia De Felice Lenci

Pesquisa original desse capítulo

Diego Souza Merigueti

GT Migrações, Apatridia e Refúgio

João Freitas de Castro Chaves (coordenador)

Gustavo Zortéa da Silva

Edilson Santana Gonçalves Filho

Matheus Alves do Nascimento

João Paulo de Campos Dorini

Projeto gráfico e diagramação

Igor de Sá

Revisão de língua portuguesa

Ana Terra

O Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados faz parte do projeto “Construindo e Fortalecendo a Capacidade de Atores Locais para Abordarem a Migração em Coordenação com as Autoridades Federais no Brasil” financiado pelo Fundo da OIM para o Desenvolvimento.

SUMÁRIO

1_INTRODUÇÃO	7
2_PRINCIPAIS DEMANDAS	8
2.1 Renovação do Protocolo de Solicitação de Refúgio via Sisconare	10
2.2 Atualização de dados cadastrais	14
2.3 Desarquivamento de processo	15
2.4 Viagem para o exterior: comunicação e autorização	16
2.5 Manifestação de vontade para emissão de visto de reunião familiar	19
2.6 Pedidos de Certidão ao Conare	22
3_LEGISLAÇÃO FEDERAL	23
4_SOLUÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS	24
5_POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS	25
6_RELATO DE CASOS	26
6.1 Atualização cadastral	26
6.2 Viagens internacionais	26
6.3 Visto para reunião familiar	27
1_ANEXO 1	29
1.1 LINKS DE ACESSO	29
2_ANEXO 2	30
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO JURÍDICO	30
3_ANEXO 3	31
COMO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	31
4_ANEXO 4	34
COMO DESARQUIVAR A SUA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO	34

SIGLAS E ABREVIATURAS

CG	Coordenação-Geral
Conare	Comitê Nacional para os Refugiados
CRNM	Carteira de Registro Nacional Migratório
DPRNM	Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
MJ	Ministério de Justiça e Segurança Pública
MRE	Ministério das Relações Exteriores
PF	Polícia Federal
RN	Resolução Normativa
SEI-MJ	Sistema Eletrônico de Informação
Sisconare	Sistema do Comitê Nacional para Refugiados

1_INTRODUÇÃO

Afora os procedimentos aplicáveis à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado propriamente ditos, em cada uma das fases de tramitação do processo,¹ há uma variedade de outros procedimentos que fazem parte do dia a dia das pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas.

Seja para efetivo exercício de um direito, seja para cumprimento de um dever ou para solicitação de retomada do curso do procedimento que por alguma razão foi paralisado, a pessoa em situação de refúgio deve dirigir suas pretensões à **Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare)**, que processará os pedidos e, quando for o caso, os submeterá à apreciação do colegiado.

Atualmente, a depender do tema, há três canais para apresentar a demanda ao Conare: i) por intermédio da Polícia Federal (PF), que registrará o pedido no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça (SEI-MJ); ii) por meio de peticionamento eletrônico direto via SEI-MJ; ou ainda iii) por meio do Sistema do Comitê Nacional para Refugiados (Sisconare).

Como se sabe, desde setembro de 2019, o Sisconare é a plataforma eletrônica por meio da qual as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil são formalizadas e onde tramitam. A expectativa é que, gradualmente, o sistema torne-se o único ambiente não só para trâmite do procedimento, mas também para consulta sobre seu andamento, para comunicações entre Conare e pessoas em situação de refúgio, para atualização cadastral e para processamento de todos os demais pedidos relacionados à condição de refugiado.

Com efeito, mesmo atualmente já se verifica a predominância dos meios digitais para fazer demandas ao Conare. Todos os pleitos tratados nas linhas a seguir, por exemplo, são apresentados exclusivamente de modo eletrônico (via Sisconare ou diretamente via SEI-MJ).

É importante esclarecer que todos os meios disponíveis para apresentar pretensões ao Conare, inclusive os canais digitais, podem ser acessados diretamente pela pessoa interessada, sem a intermediação de terceiros.

Contudo, a experiência do cotidiano de assistência jurídica a pessoas imigrantes e refugiadas revela que, para além dos múltiplos marcadores de vulnerabilidade desta categoria social – inclusive os obstáculos que o próprio idioma impõe –, grande parte desse público possui mínimo ou mesmo nenhum acesso a tecnologias e domínio sobre ferramentas digitais.

Nesse sentido, as organizações que prestam auxílio jurídico a imigrantes desempenham um papel fundamental para driblar as barreiras tecnológicas e, por meio de apoio técnico qualificado, garantir aos imigrantes o pleno acesso a procedimentos e direitos.

1 – Fase preliminar, fase de instauração formal, fase instrutória, fase decisória e fase recursal.

No que tange às demandas apresentadas via SEI-MJ especificamente, existe a possibilidade de organizações realizarem cadastro como usuário externo, o que permite apresentar os pleitos em nome dos solicitantes de refúgio e refugiados. O cadastro trata-se de um procedimento simples, cujo passo a passo é esclarecido no Manual do Usuário Externo.²

Procuração

Quando o peticionamento eletrônico ao Conare é feito por uma organização ou por outra pessoa que não o próprio interessado, é necessário anexar ao pedido uma procuração com poderes específicos para o requerimento em questão.

Não é necessário reconhecer firma nem fazer a procuração em cartório, mas é importante observar que a assinatura do interessado, na procuração, corresponda à assinatura em algum documento existente nos autos do processo.

2. PRINCIPAIS DEMANDAS

Como se disse, muitas são as espécies de demandas submetidas ao Conare. Sem a pretensão de esgotá-las, as subseções a seguir discorrerão sobre as principais demandas, trazendo narrativas preliminares sucintas e um passo a passo para a formulação do pedido.

São estas as demandas mais frequentes aqui tratadas:

- i. renovação do protocolo;
- ii. atualização cadastral;
- iii. desarquivamento de processo;
- iv. comunicação e autorização de viagem;
- v. manifestação de vontade para emissão de visto de reunião familiar; e
- vi. pedidos de certidão.

2 – O Manual está disponível em: https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit.

Fique atualizado

Os procedimentos junto ao Conare estão em contínuo aperfeiçoamento, o que exige das organizações da sociedade civil atenção redobrada para as frequentes revisões e adaptações no que tange ao modo de apresentar as demandas e aos respectivos requisitos.

Para conferir as normativas do Conare, consulte:

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/legislacao>

Para os pleitos apresentados via peticionamento eletrônico (SEI-MJ), consideraremos que já houve o cadastro no SEI e que o requerente (o próprio interessado ou a organização que vai apoiar o requerimento) já dispõe de *login* e senha para acessar o sistema.

BRASIL Acesso à informação Participar Serviços Legislação Canais

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONARE.MJ
SISTEMA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

Realizar Login Refugiado Verificação Online de Documento FAQ

Apresentação SISCONARE

O Sisconare é o sistema por meio do qual se solicita o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. O Sistema permite que o solicitante registre suas informações, receba notificações, acompanhe o andamento do seu processo e mantenha os seus dados de contato atualizados.

Sisconare es una plataforma digital para registrar las solicitudes de reconocimiento de la condición de refugiado en Brasil. El sistema permite que el solicitante registre su información, reciba notificaciones, acompañe el progreso de su proceso y mantenga actualizados sus datos personales.

Sisconare is the digital platform to claim asylum in Brazil. By using Sisconare, asylum seekers to register their information, receive notifications, follow the progress of their process and keep their personal information updated.

Le Sisconare est la plate-forme numérique pour enregistrer les demandes de reconnaissance de la condition de réfugié. Le système permet au demandeur d'enregistrer vos renseignements, de recevoir des avis, de suivre l'évolution de votre processus et tenir à jour les données personnelles.

Login do usuário

Efetuar login

Login do usuário

Senha de acesso

Senha de acesso

[Você esqueceu seu nome de usuário e/ou senha?](#)
[Ainda não é cadastrado? Cadastrar-se](#)

Entrar

Figura 1
Tela inicial do
Sisconare

Figura 2
Tela inicial do
SEI-MJ



2.1 Renovação do Protocolo de Solicitação de Refúgio via Sisconare

Antes da implementação do Sisconare em todo o território nacional, a partir de setembro de 2019, tanto as novas solicitações de refúgio quanto a renovação dos documentos de identificação do solicitante de refúgio (Protocolo de Solicitação de Refúgio, ou somente “Protocolo”, ou ainda DPRNM) eram realizadas diretamente perante a PF. Bastava ao solicitante portador do protocolo vencido ou prestes a vencer apresentar-se à autoridade policial competente para que seu documento fosse renovado.

Com a efetivação do Sisconare em todo o país, contudo, tanto as novas solicitações de refúgio como as renovações de documento passaram a ser realizadas exclusivamente por meio desse ambiente virtual. Dessa forma, dois cenários se apresentam.

2.1.1_Solicitante cuja solicitação de refúgio foi iniciada no Sisconare

Nesse caso, o Protocolo cuja data de validade está prestes a expirar já foi emitido pelo ambiente Sisconare e a sua renovação é realizada **diretamente na PF**, sem que seja necessário adotar qualquer medida prévia na plataforma eletrônica. Contudo, é importante averiguar a necessidade ou não de agendamento antes de comparecer na unidade da PF mais próxima.

2.1.2_Solicitante que ainda não possui cadastro no Sisconare

À medida que expiram os prazos de validade de Protocolos de Refúgio concernentes a pedidos formalizados à maneira anterior,³ torna-se necessário que os solicitantes se cadastrem no Sisconare para poder renovar seus documentos. Nesse

3 — Isto é, via SEI, com preenchimento de formulário físico apresentado diretamente à PF.

caso, a renovação se dá em duas etapas: i) realização de cadastro no Sisconare; e ii) recadastro da solicitação de refúgio.

Atenção

Não é necessário que o solicitante de refúgio se cadastre no Sisconare muito antes do vencimento do protocolo. Ao contrário, recomenda-se o cadastro apenas por ocasião da renovação do Protocolo.

Para *cadastro no Sisconare*, o solicitante precisará ter uma conta de e-mail, uma vez que, ao final do cadastro, será enviada uma mensagem para esse endereço com um *link* para definição de senha de acesso ao sistema. Por cautela, sugere-se que, antes de iniciar o procedimento do cadastro, a organização confirme se o solicitante possui e-mail e se sabe a senha. Muitos solicitantes não possuem endereço eletrônico, hipótese em que pode ser necessário apoiá-lo na criação de uma conta e instruí-lo quanto à consulta regular à caixa de entrada.

Atenção

O e-mail utilizado para cadastro no Sisconare deve ser próprio do solicitante de refúgio.

Este endereço será o login de acesso ao sistema pelo solicitante. O Conare enviará notificações sobre o processo por meio dele.

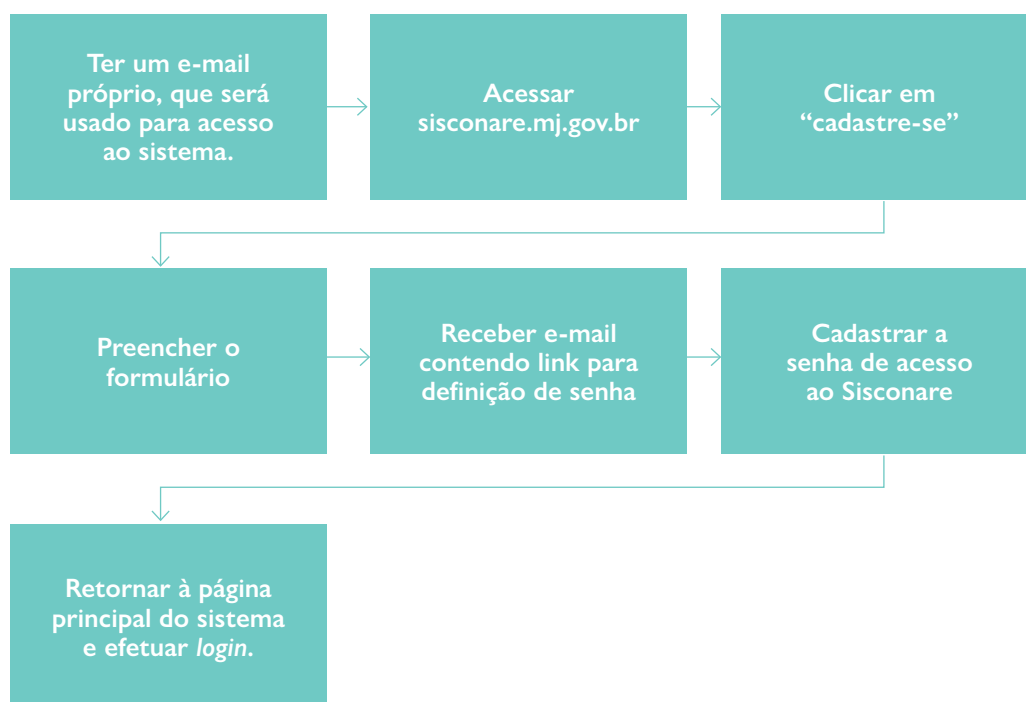
Uma vez acessado o site [sisconare.mj.gov.br](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare/), é preciso clicar em “cadastrar-se” e preencher o formulário com dados pessoais, idiomas ou dialetos falados e dados de contato, entre outras informações. Importante: o endereço de e-mail principal indicado no formulário de cadastro servirá de *login* de acesso ao sistema e não poderá ser alterado. É possível adicionar e-mails alternativos.

Após o preenchimento do formulário, uma mensagem será enviada para o e-mail principal cadastrado com um link para definição da senha de acesso ao sistema. Definida a senha, o solicitante estará apto para retornar à página inicial do Sisconare e efetuar *login* na plataforma.⁴

4 — Há um manual do solicitante disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare/>.

Em resumo:

Figura 3
Etapas para
cadastro no
Sisconare



Encerrado esse processo, tem início a segunda etapa do procedimento, de *recadastramento da solicitação de refúgio*.

No ambiente da plataforma, o solicitante deve clicar em "solicitações" e em seguida em "recadastramento de solicitação de refúgio". Depois da página de instruções gerais, é gerado o formulário para a realização do recadastramento propriamente dito. Primeiramente, deve-se indicar o número do Protocolo de Solicitação de Refúgio prestes a vencer e anexar uma cópia digitalizada. Isso assegura que o Conare siga a ordem cronológica de análise das solicitações e faça a vinculação desse número de protocolo a um novo número de processo (e de documento) que será gerado com o recadastramento.

Mudança no número do documento

O recadastramento da solicitação de refúgio no Sisconare faz com que um novo número de processo e, conseqüentemente, de documento seja gerado.

Em seguida, é preciso confirmar os dados pessoais e de contato já inseridos. Também se pode, se for o caso, indicar familiares para extensão dos efeitos da condição de refugiado, que ficarão vinculados ao mesmo processo.

A última fase consiste na declaração da participação ou não de tradutor ou intérprete para preenchimento da solicitação. Caso a resposta seja afirmativa, é exigida a identificação do tradutor ou intérprete. Para concluir, é preciso dirigir-se à seção de notificações (identificada pelo símbolo de um pequeno sino no canto superior direito da tela) e finalizar a solicitação.

Completadas ambas as etapas, é gerado um Recibo de Preenchimento do Recadastro no Sisconare, com um número de controle. De posse desse documento, do Protocolo de Solicitação de Refúgio prestes a expirar e de outros documentos do país de origem que porventura possua, o solicitante deve comparecer à PF para receber um novo Protocolo (ou DPRNM). Novamente, é importante observar se há necessidade de agendar o atendimento na PF.

Em resumo:



Figura 4

Etapas para
recadastro da
solicitação de
refúgio

2.2 Atualização de dados cadastrais

De acordo com a Resolução Normativa (RN) Conare nº 18/2014, é dever do solicitante de refúgio manter seus dados atualizados, sob pena de arquivamento sem análise do mérito do processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.⁵ A Resolução impõe o mesmo dever ao refugiado já reconhecido, para eventuais notificações necessárias.

A depender se a pessoa solicitante ou refugiada possui cadastro no Sisconare ou não, a atualização dos dados cadastrais se dá de modo diferente:

2.2.1_Solicitante ou refugiado já cadastrado no Sisconare

Para aqueles que já possuem cadastro no Sisconare, a atualização é feita na própria plataforma. Disponível na tela principal, o ambiente “Atualizar meus dados” permite a alteração do estado civil, a **inclusão** de nacionalidade e de idioma ou dialeto adicionais, além da **alteração** dos dados de contato no Brasil, como endereço e telefone. Também é possível incluir um e-mail alternativo. **Os demais dados não são passíveis de alteração ou atualização.**⁶

2.2.2_Solicitante ou refugiado não cadastrado no Sisconare

Por sua vez, as pessoas que ainda não estão cadastradas no Sisconare devem atualizar seus dados via **peticionamento eletrônico (SEI-MJ)**. Recomenda-se, porém, preencher o formulário próprio de atualização cadastral (modelo disponibilizado pelo Conare) antes de acessar o sistema.

Com o formulário preenchido, o interessado deve selecionar a opção de **peticionamento “intercorrente”** no ambiente SEI e seguir estes passos:

- Após digitar o número do protocolo de solicitação de refúgio no campo destinado ao “número de processo” e validá-lo, o próprio SEI apresenta automaticamente a informação **“migrações: pedido de refúgio”** para adicionar;
- O formulário de atualização cadastral já preenchido deve então ser anexado no local apropriado;

5 – COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (Conare). Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014. Estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação refúgio e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 maio 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-18-2014-atualizada.pdf>. Acesso em: 2 maio 2021.

6 – Para informações sobre alteração de assentamento, conferir o Capítulo 5 deste Manual.

Nos campos próprios, o interessado deve selecionar o tipo de documento (“formulário”), inserir o complemento (“atualização cadastral”) e eleger a opção “nato digital” como formato do documento.

Procuração

Caso o peticionamento seja feito por outra pessoa que não o solicitante diretamente, será necessário anexar também procuração com poderes específicos.

2.3 Desarquivamento de processo

Há situações em que o comportamento inerte do solicitante em não promover o regular andamento processual, quando lhe couber, poderá ocasionar o **arquivamento sem análise de mérito do processo de reconhecimento da condição de refugiado**. As principais situações estão disciplinadas na RN Conare nº 18/2014, sendo a mais comum o não comparecimento, sem motivo justificado, à entrevista de elegibilidade para a qual se foi previamente notificado.

De acordo com o regramento atual, basta uma ausência injustificada para que o arquivamento seja efetuado. Uma vez arquivado, por óbvio, não há qualquer andamento no procedimento. Cabe ao solicitante interessado, então, requerer ao Conare o desarquivamento para que o feito retome seu curso.

Também causam o arquivamento do processo: i) a ausência de comunicação prévia de viagem ao exterior por parte do solicitante de refúgio; ii) ou, mesmo que tenha comunicado, a permanência fora do país por mais de 90 dias pelo período de um ano (artigo 6º da RN Conare nº 23/2016);⁷ e iii) o fato de deixar de atualizar dados de contato (endereço, telefone, e-mail) num prazo de 30 dias a contar da última notificação para esse fim (artigo 6º, II, da RN Conare nº 18/2014).

O desarquivamento do processo deve ser solicitado via **peticionamento eletrônico (SEI-MJ)**. Recomenda-se, porém, que antes de acessar o sistema o solicitante ou seu representante legal preencha o **formulário próprio de desarquivamento de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado** (modelo disponibilizado pelo Conare).

Com o formulário preenchido, o interessado deve selecionar a opção de **peticionamento “intercorrente”** no ambiente SEI e seguir estes passos:

- Após digitar o número do protocolo de solicitação de refúgio no campo destinado ao

7 – COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (Conare). Resolução Normativa nº 23, de 30 de setembro de 2016. Estabelece procedimentos de solicitação de passaporte e viagem ao exterior para pessoas refugiados e solicitantes de refúgio. Diário Oficial da União, 16 dez. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24780949/do1-2016-12-16-resolucao-normativa-n-23-de-30-de-setembro-de-2016-24780887. Acesso em: 2 maio 2021.

“número de processo” e validá-lo, o próprio SEI apresenta automaticamente a informação “migrações: pedido de refúgio” para adicionar.

- O formulário de desarquivamento de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado já preenchido deve então ser anexado no local apropriado.
- Nos campos próprios, o interessado deve selecionar o tipo de documento (“formulário”), inserir o complemento (“desarquivamento”) e eleger a opção “nato digital” como formato do documento.
- Caso o peticionamento seja feito por outra pessoa que não o próprio interessado, será necessário anexar também procuração com poderes específicos, conforme já advertido. Embora não seja obrigatório, é recomendável anexar, ainda, cópia do Protocolo de Solicitação de Refúgio.

O desarquivamento não se dá de forma automática e o processo só poderá ser **desarquivado uma única vez**. Uma segunda ausência injustificada à entrevista, por exemplo, ensejará a extinção do processo sem resolução de mérito.

Extinção do processo sem resolução de mérito

O desarquivamento do processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado pode ser requerido uma única vez.

Se o solicitante cometer novo ato que enseje outro arquivamento, o processo poderá ser extinto sem resolução do mérito (sem prejuízo de apresentação de um novo pedido de reconhecimento da condição de refugiado).

2.4 Viagem para o exterior: comunicação e autorização

Tanto a pessoa solicitante de refúgio quanto a pessoa refugiada devem observar certas regras antes de realizar uma viagem ao exterior.

2.4.1_Comunicação de viagem por solicitante de refúgio

Independentemente da situação, o solicitante de refúgio deve sempre **comunicar** ao Conare que sairá do país e não pode permanecer no exterior por mais de 90 dias no período de um ano.

Esta comunicação, ato formal de ciência ao Conare a respeito da viagem, não exige uma resposta ou autorização do Comitê. A mera comunicação ao Conare, devidamente formalizada, satisfaz a exigência. O descumprimento, como visto, pode ensejar o arquivamento da solicitação de refúgio.

Por outro lado, é importante advertir que a viagem poderá ser levada em conta quando da análise do mérito da solicitação de refúgio pelo Conare, especialmente se o destino for o país de origem. É recomendável que o solicitante seja advertido sobre esse ponto quando buscar apoio de organizações para obter informações sobre viagens ao exterior e para apresentar a comunicação de viagem ao Conare.

2.4.2_Autorização de viagem para refugiado reconhecido

Há três situações em que o refugiado precisa pedir **autorização ao governo brasileiro** para viajar para o exterior. São estas as hipóteses:

- Se a viagem tiver como destino o país de origem; ou
- Se a viagem tiver duração superior a 12 (doze) meses, para qualquer destino; ou
- Se o refugiado utilizar o passaporte do país de origem para viagens para qualquer destino e por qualquer período.

Mesmo que o refugiado utilize o passaporte para estrangeiro (popularmente conhecido como “passaporte amarelo”) em sua viagem internacional, deve solicitar autorização prévia ao Conare caso o destino seja o país de origem ou a duração da viagem seja superior a 12 (doze) meses.

Esta advertência se faz necessária porque o passaporte para estrangeiro faz as vezes de autorização de viagem **apenas quando o destino não é o país de origem** e quando a duração da viagem é inferior a 12 (doze) meses.

Também é importante haver cuidado no que se refere a viagens com prazo muito superior a 12 (doze) meses, especialmente se o destino for o país de origem: isso pode significar **renúncia** e implicar a consequente perda da condição de refugiado ou mesmo caracterizar **cessação da condição de refugiado** caso o Conare firme o entendimento de que essa permanência equivale a estabelecer-se, voluntariamente, no país que abandonou por medo de ser perseguido.

É necessário aguardar a autorização do governo brasileiro antes de seguir viagem. Em geral, recomenda-se que o refugiado solicite a autorização de viagem com antecedência mínima de 60 dias, para que haja tempo hábil para processamento do pedido e deliberação, em Reunião Ordinária,

pelo Conare. Convém também lembrar que a viagem sem autorização pode gerar a perda da condição de refugiado (artigo 39, IV, da Lei nº 9.474/1997).⁸

Perda da condição de refugiado

O refugiado que viajar para o exterior sem autorização do Conare quando esta for exigida estará sujeito à perda da condição de refugiado.

Atualmente, tanto a comunicação de viagem (por solicitante de refúgio) quanto o pedido de autorização para viajar (por refugiado) estão contemplados em um mesmo formulário, que deve ser apresentado ao Conare via **peticionamento eletrônico (SEI-MJ)**, de acordo com os seguintes passos:

- No sistema, selecionar “processo novo”;
- Selecionar “Refúgio: Autorização/Comunicação de Viagem” como tipo do processo e preencher a especificação “comunicado de viagem” ou “autorização para viagem”;
- Indicar como “interessado” o próprio solicitante ou refugiado. No caso de uma organização estar apoiando o pedido, recomenda-se incluir **também** o nome da organização como parte interessada;
- O próprio sistema se encarrega de apresentar, no campo destinado ao documento principal, o formulário editável, cujas informações obrigatórias devem ser **integralmente preenchidas**, identificando-se a condição de refugiado ou de solicitante do interessado. Depois, basta clicar no botão “salvar” e a tela do formulário poderá ser fechada;
- Em seguida, basta preencher os demais campos na tela inicial – tipo de documento (formulário) e complemento do tipo de documento (Comunicado ou Autorização de Viagem) –, além de selecionar o formato (nato digital) do formulário editável;

Embora não seja necessário, sugere-se também anexar cópia digitalizada do Protocolo de Solicitação de Refúgio (ou DPRNM), caso o interessado seja um solicitante de refúgio, ou da CRNM (frente e verso), se refugiado, além de cópia do passaporte e de outros documentos que possam comprovar eventual urgência da viagem.

8 — BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. *Diário Oficial da União*, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 2 maio 2021.

Procuração

Caso o peticionamento seja feito por outra pessoa que não o próprio interessado, será necessário anexar também procuração com poderes específicos.

2.5 Manifestação de vontade para emissão de visto de reunião familiar

Com a edição da Portaria Interministerial nº 12/2018, a reunião familiar, expressão antes reservada à prática do direito dos refugiados, passou a ser acessível aos demais imigrantes no Brasil, preenchidos determinados requisitos.⁹

Para as pessoas em situação de refúgio, portanto, vigem atualmente duas normas que disciplinam a matéria em referência: a **Portaria Interministerial nº 12/2018 e a RN Conare nº 27/2018**.^{10,11}

Convém esclarecer, de antemão, que a emissão de visto temporário de reunião familiar é reservada às pessoas reconhecidas refugiadas, não cabendo ao solicitante da condição de refugiado realizar tal pleito.

Solicitante de refúgio

O direito a reunião familiar não é estendido aos solicitantes de refúgio, pois estes possuem autorização de residência provisória. Apenas após o reconhecimento de sua condição de refugiado, quando passa a ter autorização de residência definitiva, é que o interessado poderá fazer uso desse direito.

Dito isso, para as pessoas refugiadas, a emissão de visto temporário de reunião familiar de que trata a Portaria Interministerial nº 12/2018 depende da concretização de uma etapa preliminar, perante o

9 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA; MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018. Dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para reunião familiar. Diário Oficial da União, 14 jun. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731. Acesso em: 2 maio 2021.

10 — A Portaria Interministerial nº 12/2018 cuida do visto temporário de reunião familiar e da autorização de residência para reunião familiar e se aplica a todo e qualquer imigrante que se enquadre nas situações ali disciplinadas. Por sua vez, a RN Conare nº 27/2018 cuida dos procedimentos para extensão dos efeitos da condição de refugiado a familiares de refugiados já reconhecidos pelo governo. Sendo assim, aplica-se tão somente a pessoas refugiadas e seus familiares.

11 — COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (Conare). Resolução Normativa nº 27, de 30 de outubro de 2018. Disciplina o artigo 2º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Diário Oficial da União, 1º nov. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48230094/do1-2018-11-01-resolucao-normativa-n-27-de-30-de-outubro-de-2018-48229911#:~:text=C2%A7%201%C2%BA%20Fica%20dispensada%20a,III%20e%20IV%20do%20Art. Acesso em: 2 maio 2021.

Conare, antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de visto propriamente dito no Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Nesse sentido, **antes de tudo, o refugiado deve informar ao Conare seu desejo de reunir-se com um familiar no Brasil.**

A essa etapa preliminar chamou-se **manifestação de vontade para emissão de visto de reunião familiar**, que se opera por meio de **peticionamento eletrônico (SEI-MJ)**, de acordo com os seguintes passos:

- Selecionar “processo novo”;
- Selecionar “Refúgio: Visto Reunião Familiar” como tipo do processo e preencher a especificação “reunião familiar” e o nome do interessado (refugiado). No caso de uma organização estar apoiando o pedido, recomenda-se incluir **também** o nome da organização como parte interessada;
- O próprio sistema se encarrega de apresentar, no campo destinado ao documento principal, o formulário editável, cujas informações obrigatórias devem ser **integralmente preenchidas**. Depois, basta clicar no botão “salvar” e a tela do formulário poderá ser fechada;
- Em seguida, basta preencher os demais campos na tela inicial – tipo de documento (formulário) e complemento do tipo de documento (Manifestação de Vontade – Reunião Familiar) –, além de selecionar o formato (nato digital) do formulário editável;

É preciso ainda anexar, como documento complementar, cópia (frente e verso) da CRNM atualizada do refugiado. Embora não seja necessário, sugere-se anexar também cópia do passaporte do familiar, além de outros documentos que comprovem o grau de parentesco e a dependência econômica, quando for o caso.

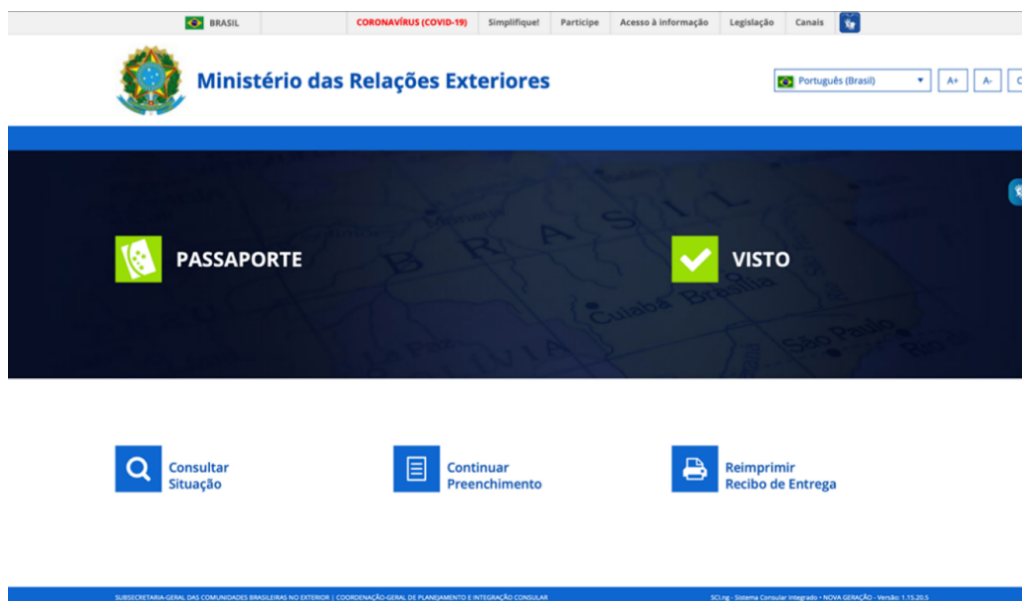
Procuração

Caso o peticionamento seja feito por outra pessoa que não o próprio interessado, será necessário anexar também procuração com poderes específicos.

Após verificar a condição de refugiado do requerente, a Coordenação-Geral do Conare se encarregará de enviar um ofício à Divisão de Imigração do MRE para que as autoridades do ministério em Brasília se encarreguem de informar as autoridades consulares brasileiras no país estrangeiro a respeito do pedido.

Assim que o processo for encaminhado ao MRE, o Conare notificará o refugiado por e-mail. É recomendável que só após o recebimento desse e-mail de confirmação o familiar preencha o formulário on-line de pedido de visto, disponível no site do MRE:¹²

12 – O formulário está disponível em: <https://formulario-mre.serpro.gov.br/sci/pages/web/pacomPasesWebInicial.jsf>.

**Figura 5**

Site do MRE para solicitação de visto para o Brasil.

Atenção

O requerente da manifestação de vontade é o refugiado e o requerente do visto é o familiar que está no país estrangeiro, para quem o visto será emitido.

A **manifestação de vontade não representa a concessão do visto**. É apenas a etapa preliminar e um dos documentos que devem instruir o pedido de visto propriamente dito. A competência para emissão do visto temporário de reunião familiar é da repartição consular brasileira no país estrangeiro (e não do Conare).

Nesse sentido, importa observar que nem todo familiar de refugiado está apto a solicitar esse tipo específico de visto (visto temporário para reunião familiar). É preciso, portanto, estar atento aos graus de parentesco que estão contemplados no rol do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 12/2018 para evitar que o visto eventualmente solicitado seja negado pela autoridade competente sob o fundamento de que não estão atendidos os requisitos da normativa que disciplina a matéria.

Vale assinalar também que o rol do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 12/2018 é mais restrito que o rol do artigo 2º da RN Conare nº 27/2018, o qual elenca os graus de parentesco aptos para a extensão dos efeitos da condição de refugiado (quando o familiar já estiver no Brasil).

Por fim, interessa notar que o visto temporário para reunião familiar tem prazo máximo de um ano. Por isso, antes mesmo da solicitação do visto, é recomendável instruir o refugiado interessado sobre o planejamento da viagem de seus familiares dentro desse prazo.

2.6 Pedidos de Certidão ao Conare

Tanto o solicitante de refúgio quanto o refugiado podem solicitar ao Conare a emissão de certidão que, respectivamente, confirme que há uma solicitação de refúgio em curso perante o Comitê ou ateste a condição de refugiado já reconhecida pelo governo brasileiro.

Esta solicitação é feita por meio de **peticionamento eletrônico (SEI-MJ)** de acordo com os seguintes passos:

- Selecionar “processo novo”;
- Selecionar “Refúgio: Solicitação de Certidão de Refugiado” como tipo do processo e preencher a especificação “solicitação de certidão” e o nome do interessado (solicitante ou refugiado). No caso de uma organização estar apoiando o pedido, recomenda-se incluir o nome da organização **também** como parte interessada;
- O próprio sistema se encarrega de apresentar, no campo destinado ao documento principal, o formulário editável, cujas informações obrigatórias devem ser **integralmente preenchidas**, identificando-se a condição de refugiado ou de solicitante do interessado. Depois, basta clicar no botão “salvar” e a tela do formulário editável poderá ser fechada;
- Embora não seja obrigatório indicar o número do Protocolo de Solicitação de Refúgio nas solicitações de certidão pretendidas por pessoas já reconhecidas como refugiadas, caso a organização disponha desse número em seus registros (ou mesmo o próprio interessado), convém inseri-lo, pois assim o pedido será processado de maneira mais célere;
- Em seguida, basta preencher os demais campos na tela inicial – tipo de documento (formulário) e complemento do tipo de documento (Certidão Conare, por exemplo) –, além de selecionar o formato (nato digital) do formulário editável;
- É necessário também anexar cópia digitalizada do Protocolo de Solicitação de Refúgio (ou do DPRNM), caso o requerente da certidão seja um solicitante de refúgio, ou da CRNM (frente e verso), se refugiado.

Procuração

Caso o peticionamento seja feito por outra pessoa que não o próprio interessado, será necessário anexar também procuração com poderes específicos.

Em geral, a certidão é enviada para o e-mail indicado no formulário em um prazo de 15 dias úteis.

3 LEGISLAÇÃO FEDERAL

O aparato normativo que rege as questões inerentes ao refúgio no Brasil é vasto. Certamente o marco mais significativo do sistema de normas é a Lei Federal nº 9.474/1997, mas não é o único. Alguns temas são tratados exclusivamente em uma série de normas infralegais esparsas, a exemplo das RNs emitidas pelo próprio Conare.

O quadro a seguir ilustra algumas das principais fontes normativas:

NORMA	DISPOSITIVOS	TEMA
Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997	Íntegra	Definição dos mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no Brasil, criação do Comitê Nacional para os Refugiados e determinação de outras providências.
Resolução Normativa Conare nº 18, de 30 de abril de 2014	Íntegra	Procedimentos aplicáveis ao pedido e à tramitação da solicitação de refúgio, hipóteses de arquivamento e extinção sem julgamento de mérito.
Resolução Normativa Conare nº 23, de 30 de setembro de 2016	Íntegra	Regras de viagem ao exterior para refugiados e solicitantes da condição de refugiado.
Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018	Artigos 1º a 4º, 10 e 11	Visto temporário de reunião familiar e respectiva autorização de residência.
Resolução Normativa Conare nº 27, de 30 de outubro de 2018	Íntegra	Extensão dos efeitos da condição de refugiado (disciplinamento do artigo 2º da Lei 9.474/1997).

Resolução Normativa Conare nº 29, de 2019	Íntegra	Implementação do Sisconare como sistema para o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.
--	---------	---

4 SOLUÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Como se disse anteriormente, o próprio solicitante de refúgio ou refugiado interessado em dirigir uma demanda ao Conare pode fazê-lo diretamente. Não obstante a autonomia ser um ideal a ser atingido e estimulado, nem sempre a informação sobre direitos, deveres e procedimentos está disponível de forma clara, completa e em linguagem apropriada à população imigrante e refugiada, tampouco o acesso é plenamente garantido a todos, em condições iguais. Daí surgem duas principais possibilidades de atuação por parte das organizações da sociedade civil.

Em primeiro lugar, as organizações podem cumprir um significativo papel de **difusoras de informação de qualidade**, bem como apoiar com orientações em caso de dúvidas, tudo no intuito de fornecer ferramentas para que o imigrante adquira um adequado grau de **autonomia**.

Contudo, há situações em que se evidencia a real necessidade de uma atuação mais direta por parte das organizações, especialmente por meio das equipes de assistência jurídica, para dar **apoio técnico e qualificado na realização de procedimentos junto ao Conare**. Esse apoio direto se concretiza não apenas com recursos humanos, mas também com a disponibilização das próprias ferramentas de trabalho, garantindo aos solicitantes de refúgio e refugiados acesso a computadores, internet etc.

Não obstante os potenciais obstáculos, todas as situações tratadas neste capítulo são passíveis de fácil resolução em âmbito administrativo. Inclusive, os canais de comunicação do Conare estão disponíveis também para essas situações. O atendimento presencial, outrossim, pode ser uma alternativa, especialmente nas cidades onde se localizam as unidades da CG-Conare (Brasília, São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro).

Por essas razões, não se vislumbra, a rigor, a necessidade de intervenção jurisdicional para solucionar situações adversas.

Cumprе ressaltar ainda que, mesmo em se tratando da esfera administrativa, o apoio por parte das organizações da sociedade civil nas demandas dirigidas ao Conare deve ser expressamente autorizado pelo imigrante por meio de procuração com finalidade exclusiva de peticionar em nome dele.

Manifestação de vontade do solicitante de refúgio e refugiado

Qualquer atuação por parte de organizações da sociedade civil em nome de pessoas migrantes, refugiadas ou solicitantes de refúgio deve sempre ser autorizada expressamente por meio de procuração com poderes específicos e limitados para determinado procedimento.

A autonomia e o poder de decisão da pessoa interessada devem sempre ser respeitados.

Atendimento do Conare

E-mail: conare@mj.gov.br

Telefone: (61) 2025-9225

Atendimento presencial: unidades da CG-Conare (Brasília, São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro)

5_POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS

Além das organizações da sociedade civil, outros órgãos e serviços do poder público estão aptos a atender as demandas de solicitantes de refúgio e refugiados que pretendam dirigir requerimentos ao Conare. Destacam-se a Defensoria Pública da União e os Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes ou equipamentos similares, na esfera municipal ou estadual, quando disponíveis nos entes federativos que ofereçam esse serviço de atendimento especializado a imigrantes.

Antes de referenciar o solicitante de refúgio ou refugiado ou mesmo de instruí-lo a comparecer diretamente nesses órgãos, recomenda-se certificar-se de que de fato estes dispõem de condições para atender esses tipos de demanda.

6_RELATO DE CASOS

Para além das recomendações práticas já feitas em cada subseção que tratou das principais demandas submetidas ao Conare, entende-se importante apontar três exemplos de situações que, tendo em vista a ocorrência frequente, merecem especial atenção no momento do atendimento.

6.1 Atualização cadastral

A começar pela relação entre atualização cadastral e arquivamento do processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, o cotidiano de atendimento jurídico revela que muitos solicitantes sequer tomam conhecimento do Despacho de Arquivamento. Eles só se dão conta da paralização processual quando buscam saber os motivos da demora em obter uma resposta do Conare quanto ao pedido de refúgio.

A investigação das razões, na maioria das vezes, conduz à revelação de que a notificação para a entrevista (cuja ausência é a principal causa de arquivamento) foi encaminhada para um canal de comunicação (e-mail ou mesmo *WhatsApp*) que o solicitante indicou ao Conare em algum momento, mas que ou não acessa com frequência ou está desatualizado. É importante manter os dados de contato atualizados no Conare para evitar falhas na comunicação e arquivamentos.

6.2 Viagens internacionais

Como se sabe, algumas hipóteses de viagem internacional dispensam a autorização do Conare, caso conjugados três elementos: i) utilização de passaporte para estrangeiro como documento de viagem, ii) duração inferior a 12 (doze) meses e iii) destino diverso do país de origem.

O ponto de atenção principal diz respeito ao terceiro elemento. Isto porque é comum que refugiados tenham por destino final de sua viagem terceiros países, limítrofes ao seu país de origem e, durante a estadia nesse terceiro país, cruzem a fronteira para fazer visitas rápidas a familiares que moram no país de origem.

Nesse cenário, é prudente apresentar pedido de autorização de viagem ao Conare, muito embora o destino principal da viagem, onde o refugiado permanecerá por mais tempo, não seja o país de origem.

Essa cautela se justifica porque a consequência da saída do território nacional sem prévia autorização do governo brasileiro é severa: a perda da condição de refugiado. Essa sanção pode gerar efeitos danosos a outras pretensões do refugiado, por exemplo, minar a possibilidade de solicitar visto para reunião familiar para algum parente.

6.3 Visto para reunião familiar

Como também já se viu, para o refugiado, o pedido de emissão de visto para reunião familiar se divide em duas etapas: uma perante o Conare e outra perante o MRE.

A advertência aqui trazida é em razão de a solicitação de visto temporário para reunião familiar envolver circunstâncias que ultrapassam o procedimento para solicitação do visto, que é árduo por si só. O refugiado deve ter em mente que, para além do pedido de visto perante o Conare, o cenário completo envolve dispêndio de recursos com taxas consulares e passagens aéreas.

Em muitas situações, os refugiados manifestam o desejo de trazer vários familiares ao Brasil e solicitar emissão de visto para todos ao mesmo tempo. Convém, nesse caso, advertir o refugiado atendido da necessidade de planejamento de recursos, para que a eventual emissão de visto não seja em vão diante da impossibilidade de arcar com os bilhetes aéreos.

ANEXOS

1. Links de acesso
2. Modelo de procuração para organizações
3. Formulário de atualização cadastral
4. Formulário de desarquivamento de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado

1_ ANEXO 1

1.1 LINKS DE ACESSO

Sisconare

Acesso ao sistema

<http://sisconare.mj.gov.br>

Manual do solicitante

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare>

Orientações sobre peticionamentos ao Conare

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/servicos>

Legislação do Conare

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/legislacao>

Sistema Eletrônico de Informações – Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI-MJ)

Acesso ao sistema

<http://sei.mj.gov.br>

Manual do Usuário Externo (SEI-MJ)

<https://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

Acesso ao peticionamento no SEI

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

2_ ANEXO 2

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, eu, **[NOME DA PESSOA REFUGIADA OU SOLICITANTE DE REFÚGIO]**, **[nacionalidade e demais dados de qualificação]**, residente à **[endereço completo]**, portador(a) do **[Protocolo de Solicitação de Refúgio ou RNM]** nº **[número do documento]**, nomeio **[nome do(s)/da(s) procuradores(as) peticionante(s) pessoas físicas]**, **[qualificações]**, membros da **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, **[qualificação jurídica da instituição]**, com endereço profissional na **[endereço da instituição]**, como meu/minha procurador(a), para a finalidade de apresentar em meu nome pedido de **[atualização cadastral, desarquivamento, autorização de viagem etc.]** ao Conare.

Local, data.

Assinatura

SOLICITANTE DE REFÚGIO OU REFUGIADO

3_ ANEXO 3

COMO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Preencha este formulário.
- Faça o seu cadastro como usuário do SEI (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), de acordo com as instruções do manual disponível no link https://docs.google.com/document/d/1VI-Muc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit.
- Após obter acesso ao SEI, entre no sistema com o seu *login* e senha.
- Ao lado esquerdo, em “peticionamento”, escolha a opção “intercorrente”.
- Em “número de processo”, digite o número do seu Protocolo de Refúgio e, em seguida, clique em “validar”.
- Após o clique em “validar”, o SEI irá preencher, no campo “Tipo”, a informação “Migrações: Pedido de Refúgio”. Clique em “adicionar”.
- Em seguida, vá para a opção “escolher arquivo”. Selecione o FORMULÁRIO **já preenchido com as suas informações**.
- Em “tipo de documento”, escolha “formulário” e, no campo “complemento do tipo de documento”, coloque ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.
- Em formato, escolha “nato digital”.
- Em seguida, clique em “adicionar”.
- Após incluir o formulário, clique em “peticionar”.

Pronto! O seu processo será analisado pela Coordenação-Geral do Conare.

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
UPDATE REGISTRATION FORM
FORMULAIRE DE MISE À JOUR CADASTRALE
FORMULARIO DE ACTUALIZACIÓN CATASTRAL

Nº do Protocolo/Protocol Number/Numéro de protocole/Número del protocolo	_____._____/____-____
Nome completo/Full name/Nom complet/Nombre completo	
Gênero/Gender/Genre/Género	Feminino/Female/Féminin Masculino/Male/Masculin Outro/Other/Outre
Data de nascimento/Date of birth/Date de naissance/ Fecha de nacimiento	__/__/____
Nacionalidade/Nationality/Nationalité/Nacionalidad	
WhatsApp (Telefone)/Telephone/Portable/Téléfono	
E-mail/Correo electrónico	
Endereço/Address/Adresse/Domicilio	
Cidade de residência/City of residence/Ville de résidence/Ciudad de residencia	
Código postal (CEP)/Zip code/Code postal/Código postal	

UF de Residência/State of residence/État de résidence/ Unidad federativa de residencia	
Você tem alguma objeção em relação ao gênero do(a) entrevistador(a)?/Do you have any objections regarding the gender of the interviewer?/Avez-vous des objections quant au sexe de l'intervieweur?/Usted tiene alguna objeción al género del entrevistador?	Sim/Yes/Oui/Sí Não/No/Aucun
Se SIM, você opta por realizar sua entrevista com entrevistador(a) de qual gênero?/If the answer to the above question is YES: What kind of interviewer do you choose to do your interview?/Si OUI, quel genre choisissez-vous pour faire votre entrevue?/Em caso afirmativo, cual el género del entrevistador que usted prefiere para realizar la entrevista?	Feminino/ Female/ Femme Masculino/ Male/ Homme

ATENÇÃO/ATTENTION/ATTENTION/ATENCIÓN

1. A atualização cadastral facilitará o agendamento da entrevista e o envio de notificações da decisão/The update registration will allow us to notify you/La mise à jour cadastrale facilitera la programmation de l'entretien et l'envoi des notifications de la décision/La actualización catastral permitirá enviarle la cita para la entrevista y la notificación de la decisión de Conare.
2. Sempre que mudar alguma das informações acima, este documento deverá ser apresentado novamente/Whenever you change any contact information, you must send another form/Chaque fois que vous modifiez l'une des informations ci-dessus, ce document doit être présenté de nouveau/Siempre que sus contatos cambien, es necesario rellenar el formulario otra vez.
3. Preencha todas as perguntas/Fill out all questions/Remplissez toutes les questions/Responde todas las preguntas.
4. A atualização cadastral é um procedimento gratuito/The submission of this form is free of any charge/La mise à jour cadastrale est gratuite/La actualización catastral es un procedimiento gratuito.
5. Restando alguma dúvida, entre em contato com a Coordenação-Geral do Conare pelo telefone (61) 2025-9225 ou pelo e-mail conare@mj.gov.br/If you have any questions, please call (61) 2025-9225 or send na email to conare@mj.gov.br/En cas de doute, veuillez contacter la coordination générale de Conare par téléphone (61) 2025-9225 ou par email conare@mj.gov.br/Em caso de dudas, contacte a la Coordenação-Geral de Conare por el teléfono (61) 2025-9225 o por correo electrónico conare@mj.gov.br.

4_ ANEXO 4

COMO DESARQUIVAR A SUA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

- Preencha este formulário.
- Faça o seu cadastro como usuário do SEI (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), de acordo com as instruções do manual disponível no link https://docs.google.com/document/d/1VI-Muc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit.
- Após obter acesso ao SEI, entre no sistema com o seu *login* e senha.
- Ao lado esquerdo, em “peticionamento”, escolha a opção “intercorrente”.
- Em “número de processo”, digite o número do seu Protocolo de Refúgio e, em seguida, clique em “validar”.
- Após o clique em “validar”, o SEI irá preencher, no campo “Tipo”, a informação “Migrações: Pedido de Refúgio”. Clique em “adicionar”.
- Em seguida, vá para a opção “escolher arquivo”. Selecione o FORMULÁRIO **já preenchido com as suas informações**.
- Em “tipo de documento”, escolha “formulário” e, no campo “complemento do tipo de documento”, coloque PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.
- Em formato, escolha “nato digital”.
- Em seguida, clique em “adicionar”.
- Após incluir o formulário, clique em “peticionar”.

Pronto! O seu processo será analisado pela Coordenação-Geral do Conare.

**FORMULÁRIO DE DESARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DO
RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO****IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

Nº do Protocolo	_____._____/_____-__
Nome	
Nome da mãe	
Data de nascimento	__/__/____
Nacionalidade	
Telefone celular (WhatsApp)	(____) _____
E-mail	
Endereço	

**JUSTIFICATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO EM ENTREVISTA OU
DO MOTIVO DA VIAGEM QUE OCASIONOU O ARQUIVAMENTO**

DECLARAÇÃO

Declaro ao Conare que:

1. Tenho ciência de que esta solicitação de desarquivamento está vinculada ao comparecimento obrigatório em entrevista que será agendada o mais breve possível.
2. Tenho ciência de que, caso eu não compareça nessa entrevista, minha solicitação de reconhecimento da condição de refugiado será EXTINTA, conforme disposto na Resolução Normativa nº 18 do Conare (alterações dadas pela Resolução Normativa nº 28 do Conare).

ATENÇÃO

1. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado poderão ser arquivadas com base no artigo 6º da Resolução Normativa nº 18/2014 e com base no artigo 23 da Resolução Normativa nº 23/2016, ambas do Conare (alterações dadas pela Resolução Normativa nº 28 do Conare).
2. Após o desarquivamento, uma entrevista será marcada e o não comparecimento gerará a extinção da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução Normativa nº 18 do Conare, com alteração dada pela Resolução Normativa nº 28 do Conare).
3. A entrevista será notificada preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens eletrônicas (por exemplo, o WhatsApp), conforme os dados fornecidos.
4. O pedido de desarquivamento de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado é um procedimento gratuito.
5. Restando alguma dúvida, entre em contato com a Coordenação-Geral do Conare por meio do telefone (61) 2025-9225 ou do e-mail conare@mj.gov.br.

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS



- 1 Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2 Documentos brasileiros para migrantes e refugiados
- 3 Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada
- 4 Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- 5 Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- 6 Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- 7 Revalidação de diplomas emitidos no exterior

8 Procedimentos complementares junto ao CONARE

- 9 Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- 10 Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- 11 Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- 12 Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- 13 Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades
- 14 Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência
- 15 Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- 16 Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo
- 17 Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas
- 18 Migrantes e refugiados em conflito com a lei

Organização responsável



Promoção

